



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 827, de 10 de Agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação os lotes 78 e 79, do Projeto de Assentamento Casa Verde, objetivando implantar e regularizar nos mesmos, a área urbana do Distrito Nova Casa Verde, neste município e comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

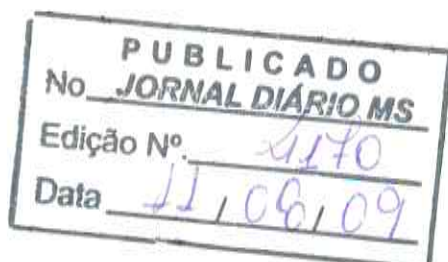
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de Cessão de Uso os lotes 78 (setenta e oito) e 79 (setenta e nove) do Projeto de Assentamento Casa Verde, com a finalidade de implantar e regularizar nos mesmos, a área urbana do Distrito Nova Casa Verde, neste município e comarca de Nova Andradina.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da dotação vinculada as despesas decorrentes constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 10 de agosto de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL